

RESOLUÇÃO Nº 179/90

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando as justificativas apresentadas pelo Juiz da 79a. Zona Eleitoral - Duque de Caxias, onde será realizado, no dia 1º de abril próximo, o plebiscito para a criação do Município de Imbariê;

Considerando a conveniência de se adotar sistema de apuração que atenda às peculiaridades locais;

Considerando que é de competência deste Tribunal baixar instruções para os plebiscitos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o art. 22 com o seu parágrafo único, das Instruções para os plebiscitos a serem realizados no dia 1º de abril próximo, que passa a ter a seguinte redação:

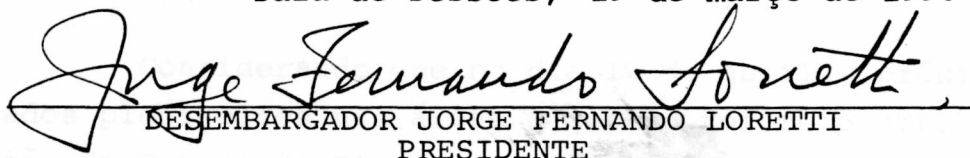
Art.22 - A apuração de votos será feita pelas Mesas Receptoras no prazo de 12,00 horas, sendo os mesários das respectivas seções nomeados escrutinadores da correspondente Mesa Apuradora.

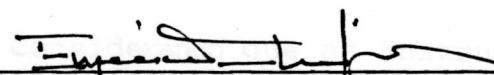
§ 1º - Esgotado o prazo e não concluindo a apuração, a Mesa Apuradora perde a competência, devendo o seu Presidente remeter todo o material relativo à votação à Junta Apuradora, à qual competirá a apuração dos votos.

Resolução 179/90

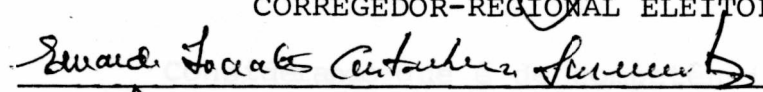
§ 2º - O Juiz Eleitoral, desde que entenda conveniente, poderá determinar que a apuração se efetive pela Junta Apuradora, devendo nomear os auxiliares necessários.

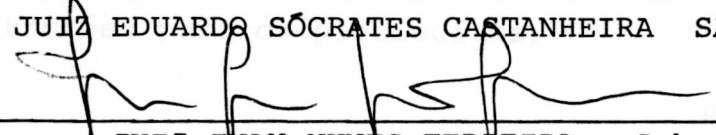
Sala de Sessões, 19 de março de 1990

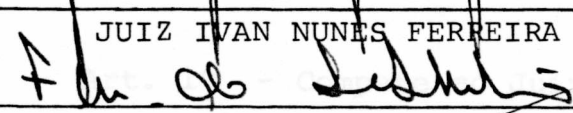

DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
PRESIDENTE

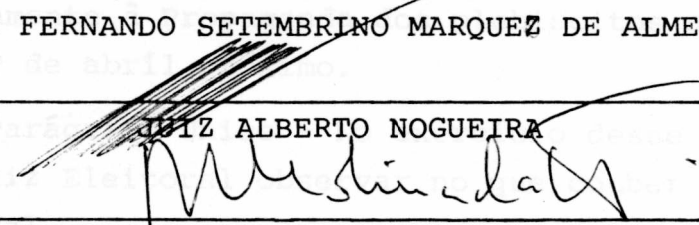

DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD
VICE-PRESIDENTE


JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
CORREGEDOR-REGIONAL ELEITORAL


JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO


JUIZ IVAN NUNES FERREIRA - Substituto


JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA


JUIZ ALBERTO NOGUEIRA

ALCIR MOLINA DA COSTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL